



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.391, DE 07 DE MAIO DE 2024

Publicada em 07/05/2024, Ed. 1.915
Pág. 02, JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

“Acrescenta o § 4º ao artigo 1º da Lei nº 6.348, de 25 de janeiro de 2024 que institui, no âmbito do Município de Itapira, a política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta-se o § 4º ao artigo 1º da Lei nº 6.348, de 25 de janeiro de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 4º. O laudo que ateste o transtorno do espectro autista terá validade indeterminada, de forma a assegurar a fruição dos direitos previstos nesta legislação perante às instituições públicas e privadas.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por contas de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 07 de maio de 2024.


ANTONIO HELIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.


SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO